

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 0583/2020**

**CARLÃO PIGNATARI**

**RGL 06227/2020**

Classifica como de Interesse Turístico o Município de Piquete.

Publique-se. Inclua-se no SPL o  
arquivo .pdf enviado via "link"  
(cf. email anexo).  
Inclua-se o PL em Pauta por  
5 sessões.  
15 / 09 do  
CABEALMENTE

<b>SRPL-DOL</b>	
RGL. nº	6227
de	16 / 09 / 2020
Autuado c/	4 fls.

PROJETO DE LEI Nº 583 DE 2020

Dispõe sobre a classificação do Município de Piquete como de Interesse Turístico.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica classificado como Município de Interesse Turístico o município de Piquete.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O município de Piquete tem turismo diversificado e com características únicas. Localizado na fronteira com o Estado de Minas Gerais, no Caminho da Serra do Itajubá, possui localização geográfica privilegiada, bem como, infraestrutura pública completa, além de ser um elo interestadual entre Minas Gerais e São Paulo.

Historicamente, vem se destacando desde o século XVIII, chegando ao século XXI como forte economia regional. Uma página importante da sua história começa em 1902, quando o Exército Brasileiro escolheu o município para a instalação de uma fábrica de pólvora sem fumaça; logo depois, em 1906, marcou época com a chegada da ferrovia, fato que transformou, de maneira significativa, a história do município.

A inauguração do ramal férreo, em setembro de 1906, e as modificações sociais decorrentes das obras militares na região concorreram

para que, em 19 de dezembro daquele ano, através do Decreto 1033, a Vila fosse elevada à categoria de cidade, com o nome “Vieira do Piquete”.

Conhecida como “Cidade Paisagem”, seus atrativos turísticos se relacionam com Fé, Natureza, Cultura e com a tranquilidade de uma cidade de interior. Em meio às montanhas, o verde das matas, com suas plantas nativas, trilhas e cachoeiras, oferece passeios agradáveis, um convite aos que buscam o contato com a natureza.

O Município é sede da Tirolesa Garganta do Dragão, uma das maiores tirolesas do Brasil, com uma descida radical em quase 1 (hum) km de percurso. Há, ainda, no local circuito de arvorismo, parede de escalada e restaurante com vista panorâmica.

A estrutura turística de Piquete é repleta de hotéis fazenda, culinária típica, 3 cachoeiras e estrutura diversificada de bares e restaurantes temáticos e com decoração diferenciada. A preocupação do município com a preservação do patrimônio cultural também é outro ponto positivo que favorece o turismo. Podemos destacar casarões centenários, urbanos e rurais, além de eventos que resgatam a cultura tradicional paulista, como o Jongo. Outro merecido destaque, é a Vila Militar da Estrela, exemplo de conjunto arquitetônico planejado, datado da primeira metade do século XX, que abriga um antigo cassino, ruas de paralelepípedos e parques.

Outros atrativos naturais de grande destaque são o Pico da Meia Lua e o Pico dos Marins, cuja formação geológica fez com que ficasse popularmente conhecido como o “Everest Paulista”. No local, existem trilhas para prática de esportes radicais, como escalada e montanhismo e segmentos administrados por empresas e operadoras de turismo local com guias especializados. A rampa de voo livre Vizinha da Lua é procurada por praticantes do esporte e por visitantes, que apreciam a vista panorâmica da paisagem. Do local é possível observar a Basílica de Aparecida.

Com o objetivo de evidenciar o turismo e consolidar o destino, em consonância com a justa solicitação que nos foi feita pela Prefeitura Municipal, propomos a sua classificação como MIT, juntando ao presente a documentação abaixo relacionada, na conformidade do disposto da Lei Complementar 1261, de 2015, que estabeleceu os critérios para classificação de estâncias e municípios de interesse turístico, a saber:

1 – Estudo da demanda turística, que demonstra o fluxo turístico, com suas respectivas localizações, do Serviço de Atendimento Médico e da Infraestrutura Básica; 2 – Inventário dos Atrativos Turísticos do Município; 3 – Inventário dos Equipamentos e Serviços Turísticos, com suas respectivas localizações, do Serviço de Atendimento Médico e da Infraestrutura Básica; 4 – Plano Diretor Municipal de Turismo e respectiva legislação; 5 – Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo e atas das últimas reuniões do Conselho, devidamente registradas em cartório.

Em face de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares ao presente projeto, para que Piquete possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlão Pignatari

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "Diário Oficial"  
de 16/09/2020  
V<sub>3</sub>

**De:** Dep. Carlos Eduardo Pignatari/ALESP  
**Para:** Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

---

**Data:** Terça-feira, 15 De setembro De 2020 02:47 PM  
**Assunto:** Projeto de Lei - Município de Interesse Turístico de Piquete

Histórico: ↻ Esta mensagem foi respondida ou encaminhada.

---

Bom Dia,

Segue anexo Projeto de Lei - Município de Interesse Turístico, para o município de Piquete.

Segue link da documentação: <https://drive.google.com/file/d/1cKMVBs9tmDI8NffDPm1rOi4kp-2q82jy/view?usp=sharing>

A documentação original encontra-se no gabinete caso seja necessário.

Atenciosamente,

Anexos:

PL - MIT - Piquete.doc

LEI Nº 198  
de 15 de setembro de 2020  
LIVRADA

**JUNTADA**

**Segue Juntada**

**5**


**Fls. de n.º**

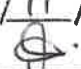
**SPL 24/9/20**

Folha 5  
Proc. 6227/20  
        


A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 62ª Sessões Ordinárias (de 17, 18, 21 e 23/09/2020), nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, e no dia útil de 22/09/2020, de acordo com o Ato do Presidente nº 63, de 22 de setembro de 2020, não tendo recebido substitutivos ou emendas.

DOL, 24/09/2020.

As Comissões de:  
I) Constituição, Justiça e  
Redações.  
II) Atividades Econômicas  
25/09/20  
CAU  Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENTRADA  
Em 05/11/20  
  
Secretário



Folha n.º 06  
Proc. RGi. n.º 0227  


**De:** Dep. Janaina Paschoal/ALESP  
**Para:** Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP@ALESP

**Data:** Sexta-feira, 13 De novembro De 2020 03:45 PM  
**Assunto:** Fw: PL 583/2020 - Classifica como de interesse turístico o município de Piquete

----- Mensagem original -----

De: VALQUIRIA ORTIZ TAVARES COSTA/ALESP  
Para: Dep. Janaina Paschoal/ALESP  
Cc:  
Assunto: PL 583/2020 - Classifica como de interesse turístico o município de Piquete  
Data: sex, 13 de nov de 2020 14:39



**Valquíria Ortiz Tavares Costa**  
**Assessora Parlamentar**  
**valquiriaotcosta@al.sp.gov.br | (11) 3886-6141**  
**Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201**  
**Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900**  
**"Se você não é o remetente, não encaminhe e apague o e-mail"**

**"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"**

Anexos:

PL 583 2020 (versão SPL) final.doc

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2020**

**AUTOR:** Deputado Carlão Pignatari

**OBJETO:** Classifica como de interesse turístico o Município de Piquete

Senhor Presidente,

A Lei Complementar nº 1261 de 2015 estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse turístico. Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da referida legislação, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada ao **DADETUR** – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que este departamento **verifique se o município em questão cumpre os requisitos estabelecidos** nos incisos I, II, III, e IV do art. 4º, dispondo de:

**I-** ter potencial turístico; conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;

**II** - dispor de serviço médico emergencial;

**III** – possuir pelo menos os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

**III** - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;

**IV** - possuir expressivos atrativos turísticos, de uso público e permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;

**V** - plano diretor de turismo;

**VI** - Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Sala das Comissões, em

**Janaina Paschoal**

Secretaria de Comissão

S.C. 16 02/21  
de 2  
com 2  
ns. numeradas a partir

Segue junta de  
JUNTA

Folha n.º 8  
Proc. RGL n.º 6227

**De:** Dep. Mauro Bragato/ALESP  
**Para:** Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP@ALESP

**Data:** Terça-feira, 16 De fevereiro De 2021 11:33 AM  
**Assunto:** Re: Minutas de encaminhamento ao DADETUR

---

De acordo.

Atenciosamente,  
**MAURO BRAGATO**  
Deputado Estadual - PSDB

**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 - 2º andar - Gabinete 2010 - São Paulo/SP - CEP 04097-900

Tel.: (11) 3886-6400 | (11) 3886-6417

E-mail: mbragato@al.sp.gov.br

----- Mensagem original -----

De: Comissao de Constituicao Justica e Redacao/ALESP  
Para: Dep. Mauro Bragato/ALESP  
Cc:  
Assunto: Minutas de encaminhamento ao DADETUR  
Data: seg, 15 de fev de 2021 18:33

Senhor Deputado,

Segue em anexo minutaS de encaminhamento ao DADETUR.

Att.

CCJR - Secretaria

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Nº 583, de 2020**

**AUTOR:** Deputado Carlão Pignatari

**OBJETO:** Classifica como de Interesse Turístico o Município de Piquete.

Senhor Presidente,

Conforme cota da relatora, Deputada Janaina Paschoal, de fls.07, solicito a Vossa Excelência providências para que o presente projeto de lei, bem como os documentos juntados digitalmente ao mesmo (se houver), sejam encaminhados ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015, **especificando:**

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro Bragato  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação